



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**

RESOLUÇÃO COMED- TREZE DE MAIO – SC Nº 008, de 17 de novembro de 2021

Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Treze de Maio/SC, criado pela Lei Municipal nº 245/97, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 290/98 Lei do Sistema Municipal de Ensino - SME, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB 04/2010, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, a Lei nº 290, de 30 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como Resolução nº 183/2013 /Conselho Estadual de Educação, de 19 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, e as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- BNCC,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de avaliação da aprendizagem reger-se-á por esta Resolução a partir do ano letivo de 2022 e a unidade escolar deverá fazer constar no seu Projeto Político-Pedagógico/PPP no que prevê a Resolução CEE/ SC 183/2013, assim como as designações desta Resolução, no qual a partir de 2022 a sistemática de avaliação e os registros dos resultados avaliativos serão finalizados por TRIMESTRE, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do aluno que abranjam



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**

conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem do estudante do Ensino Fundamental deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line trimestralmente, incluídos os procedimentos de recuperação paralela no caso do Ensino Fundamental.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento (replanejamento).

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Resolução, durante os TRIMESTRES, antes do registro das notas TRIMESTRAIS.

§3º Para atribuição de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos estudantes.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no diário e/ou sistema ao final de cada TRIMESTRE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado de todas as decisões tomadas deverá ser registrado em Ata.

Art. 4º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nos primeiros, segundos, terceiros, quartos e quintos anos dos Anos Iniciais do EF registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), com no mínimo três notas parciais para cada componente curricular, de forma trimestral.

§ 2º Caso o estudante obtiver média anual inferior a seis (6), ou não atingir a frequência mínima (75%) estabelecida em Lei (Artigo 24 da Lei 9394/96 - LDB), este será retido na mesma série/ano, exceto o primeiro ano.

§ 3º Os alunos do primeiro ano terão progressão automática mediante frequência escolar mínima (75%) estabelecida em lei, sendo esta registrada automaticamente pelo sistema, que informará AP(aprovado) ao final do ano letivo.

Art.5º As avaliações ocorrerão no decorrer do ano letivo com direito a recuperação paralela para todos os alunos que não atingirem a nota máxima. Desta forma não haverá avaliações de recuperação (provas finais) ao final do ano letivo.

Art.6º Ter-se-ão como aprovados, quanto ao rendimento em todas as turmas do Ensino Fundamental I (2º, 3º, 4º e 5º ano) os alunos que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**

I - obtiverem a média anual igual ou superior a seis (6) em todas os Componentes Curriculares;

At. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as resoluções com disposições em contrário, em especial o Parecer COMED Nº 01/2012.

Treze de Maio, 17 de novembro de 2021.

Isabel Borges de Fáveri Burato
Presidente do Conselho Municipal de Educação